

Bruxelas, 17 de junho de 2026  
(OR. en)

7103/26  
COR 1

DELECT 46  
VETER 29  
AGRILEG 42

## NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	17 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 4320 final
Assunto:	RETIFICAÇÃO do Regulamento Delegado (UE) 2026/1073 da Comissão, de 6 de março de 2026, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2023/361 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de utilização de determinados medicamentos veterinários para efeitos de prevenção e controlo de certas doenças listadas (« <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> » L, 2026/1073, 13 de maio de 2026)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 4320 final.

---

Anexo: C(2026) 4320 final



Bruxelas, 16.6.2026  
C(2026) 4320 final

## RETIFICAÇÃO

**do Regulamento Delegado (UE) 2026/1073 da Comissão, de 6 de março de 2026, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2023/361 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de utilização de determinados medicamentos veterinários para efeitos de prevenção e controlo de certas doenças listadas**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2026/1073, 13 de maio de 2026)*

## RETIFICAÇÃO

**do Regulamento Delegado (UE) 2026/1073 da Comissão, de 6 de março de 2026, que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2023/361 que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras de utilização de determinados medicamentos veterinários para efeitos de prevenção e controlo de certas doenças listadas**

*(«Jornal Oficial da União Europeia» L, 2026/1073, 13 de maio de 2026)*

Na página 14, no anexo, na parte 2, no n.º 2, nas alterações da parte 3, ponto 3.3, alínea a) do anexo IX do Regulamento Delegado (UE) 2023/361:

- onde se lê:* «a) Tenham sido vacinados contra a DNC, pelo menos, 28 dias antes da data de expedição e permaneçam, à data de expedição, dentro do período de imunidade em conformidade com as instruções do fabricante da vacina, quer»,
- deve ler-se:* «a) Tenham sido vacinados contra a DNC, pelo menos, 28 dias antes da data de colheita e permaneçam, à data de expedição, dentro do período de imunidade em conformidade com as instruções do fabricante da vacina, quer».